DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

DECRETO Nº 30 DE 06 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO, DENOMINADO "RESIDENCIAL SANTA HERMINIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a competência do Município de Torrinha para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos técnicos constantes da Lei Complementar n° 1.184, de 26 de novembro de 2007 e Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

CONSIDERANDO a emissão de parecer técnico favorável do senhor Diretor do Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Engenharia e Saneamento Básico, nos autos do Processo Administrativo nº 1731/2018, após análise dos documentos pelos Órgãos Estaduais

E tudo mais considerando.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **Loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA HERMÍNIA",** de propriedade de **PAULO EDUARDO CAPRIO COSTA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do documento de identidade R.G. n° 41.376.638-XSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 307.187.978/41; **ANA JULIA CAPRIO COSTA,** brasileira, solteira, estudante, portadora do documento de identidade R.G. n° 35.674.997-

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

6SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 396.436.458/43; e, **ANA RITA CAPRIO COSTA,** brasileira, solteira, estudante, portadora do documento de identidade R.G. n° 35.674.996-4SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 396.436.478/97, residentes e domiciliados nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua São José, n° 338 – Vila Fiorini, constituído por uma gleba de terras com área de 122.077,84m² (cento e vinte dois mil, setenta e sete metros e oitenta e quatro décimos quadrados), situada na Rua Rosa Bissoli Perotto, s/n°, com as metragens e confrontações a seguir descritas, conforme Matrícula n° 21.203 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo:

"Um imóvel situado na Rua Rosa Bissoli Perotto, sem benfeitorias com a área de 122.077,847 m², correspondente à 5,045 alqueires ou 12,2078 hectares de terras, nos subúrbios da cidade de Torrinha, Comarca de Brotas, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 12, do roteiro geral, de coordenadas N 7.517.218,81 m. e E 790.479,41m., representadas no sistema UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000, meridiano central 51° WGR, situada no limite da Chácara Santa Inez e no limite da Rua Santo Angelo, esquina com a Rua Rosa Bissoli Perotto (lado par); deste segue pela lateral par da Rua Rosa Bissoli Perotto (anteriormente Estrada Municipal), com os seguintes azimutes e distâncias: 267°20'17" e 24,34 m., até o vértice 13; 275°06'21" e 24,34 m., até o vértice 14; 289°18'23" e 7,72 m., até o vértice 15; 301°21'18" e 119,98 m., até o vértice 16 e 301°45'25" e 75,55 m., até o vértice 17; deste segue confrontando com o Município de Torrinha, pela lateral da faixa de domínio da Estrada Municipal TRR-410 (domínio 14,00 metros), com os seguintes azimutes e distâncias: 302°32'47" e 74,02 m., até o vértice 18 e 302°32'47" e 3,52 m., até o vértice 18A, situado na faixa de domínio da Estrada Municipal TRR- 410 e no limite da Gleba C; deste deflete direita e segue confrontando com a Gleba C, com azimute de 31°59'24" e 165,42 m., até o vértice 18B, situado na divisa da Gleba C e no limite da Gleba B; deste segue confrontando com a Gleba B, com azimute de 31°59'24" e 246,66 m., até o vértice 18C, situado no leito do Ribeirão dos Pires, na divisa da Gleba B e no limite do Sítio São José - Gleba A1, M- 15.654 (anteriormente José Favoretto e Constantino Favoretto); deste, deflete à direita e segue pelo Ribeirão dos Pires a jusante, dividindo o veio d'água com o Sítio São José - Gleba A1, M- 15.654, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°35'11" e 82,19 m., até o vértice AA6-P-0190; 95°48'39" e 75,28 m., até o vértice AA6-P-0189 e 96°22'21" e 118,15m., até o vértice 7A, situado no leito do Ribeirão dos Pires, na divisa do Sítio São José – Gleba A1, M- 15.654, e no limite da Área Remanescente; deste deflete à direita, deixa o mencionado Ribeirão dos Pires e segue confrontando com a Área Remanescente, com o seguinte azimute e distância: 193° 15'35" e 50,66 m., até o vértice 7, situado na divisa da Área Remanescente e no limite do

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

Imóvel situado no Prolongamento da Rua São José (M- 17.957); deste deflete à direita e segue confrontando com o Imóvel da M- 17.957, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°01'57" e 152,58 m., até o vértice 8; 197°29'54" e 104,87 m., até o vértice 9 e 122°24'41" e 143,07 m., até o vértice 10, situado na divisa do Imóvel da M- 17.957 e no limite da Chácara Santo Angelo, M- 16.874; deste deflete à direita e segue confrontando com a Chácara Santo Angelo, com azimute de 205°28'56" e 41,45 m., até o vértice 11, situado na divisa da Chácara Santo Angelo, e no limite da Chácara Santa Inez, M- 16.875; deste segue confrontando com a Chácara Santa Inez, com azimute de 206°20'24" e 256,63 m., até o vértice 12, início desta descrição."

Parágrafo único: Dá área total descrita no *"caput"* deste artigo serão destinados:

Especificações	M²	%
Áreas de lotes	52.667,87	43,15
Sistema Viário	38.705,53	31,70
Áreas Institucionais	6.156,66	5,04
Áreas Verdes	24.547,78	20,11
TOTAL DA ÁREA LOTEADA	**122.077,84**	**100**

Art. 2º - O projeto do loteamento é composto por 10 (dez) quadras e 259 (duzentos e cinquenta e nove) lotes, com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados), totalizando uma área de 52.667,87m² (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete metros e oitenta e sete décimos quadrados), equivalente a 43,15% da área total loteada.

Parágrafo único: Ficam assim destinados o uso dos lotes:

Lotes	Número	Área (m²)	%
Lotes residenciais	259	52.667,87	43,15

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas:

I – Sistema Viário: 38.705,53m² (trinta e oito mil, setecentos e cinco metros e cinquenta e três decímetros quadrados), equivalente a 31,70% da área total loteada;

II – Áreas Institucionais: 6.156,55m² (seis mil, cento e cinquenta e seis metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), equivalente a 5,04% da área total loteada; e,

III – Áreas Verdes: 24.547,78m² (vinte e quatro

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

mil, quinhentos e quarenta e sete metros e setenta e oito decímetros quadrados), equivalente a 20,11% da área total loteada.

Art. 4º - O Loteamento de que trata o "caput" do artigo 1°, terá sua aprovação vinculada ao cumprimento das condições mencionadas no termo de compromisso constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º - Os Proprietários do Loteamento, de que trata este Decreto, ficam obrigados, sob pena de revogação do mesmo, a cumprir com:

I – as exigências constantes do Certificado de Aprovação nº 067/2022 (Protocolo n° 17.442), emitido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, especialmente no que tange à disposição de resíduos sólidos gerados no empreendimento a fim de se evitar qualquer tipo de dano ambiental; e,

II – o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§1º - Ocorrendo à hipótese de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, deverão os eventuais adquirentes de lotes agir na forma estabelecida pela referida Lei.

§2º - Ao adotar o procedimento previsto no inciso III, do "caput" deste artigo, os proprietários do Loteamento requererão ao Oficial do Registro de Imóveis, o cumprimento do disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 6º - As obras e serviços de infraestrutura, de responsabilidade dos loteadores deverão ser executadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro, aprovado pelo Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Engenharia e Saneamento Básico que faz parte integrante deste Decreto, e, serão executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Engenharia e Saneamento Básico será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do empreendimento.

Art. 8º - Os proprietários ou responsável pelo empreendimento, deverão comunicar ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, para fins de cadastramento:

I – As transações durante o mês, com a indicação do lote, quadra, nome e endereço correto do comprador ou

compromissário até o décimo dia útil do mês subsequente; e,

II – Comunicar igualmente, outras ocorrências relacionadas com as transações de lotes, no mesmo prazo.

Art. 9º - A transferência do domínio das áreas descritas no artigo 3° deste Decreto, será realizada através da lavratura da competente escritura pública e respectivo registro, sem qualquer ônus para a Municipalidade, em até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único: Também será de responsabilidade dos loteadores, o fornecimento, ao Município das certidões das matrículas do Oficial de Registro de Imóveis.

Art. 10 – A classificação para uso e ocupação do solo no empreendimento aprovado por este Decreto será Zona "05" (cor marrom), nos termos da Lei Complementar n° 01, de 10 de dezembro de 2008, sendo de uso com finalidade **residencial** nos termos do **Certificado GRAPROHAB n° 067,** de 08 de março de 2022 (Protocolo n° 17.442).

Art. 11 – Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao empreendimento sempre que houver necessidade.

Art. 12 – É vedado, antes do registro do empreendimento junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, a venda, a promessa de venda, a reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de venda de lotes de terras integrantes do projeto aprovado.

Art. 13 – Em garantia das obras de infraestrutura estimadas no valor de **R$ 4.275.856,84 (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)** do Loteamento denominado **"RESIDENCIAL SANTA HERMÍNIA",** os loteadores dão ao **MUNICÍPIO** em garantia hipotecária de 1° grau e sem concorrência de terceiros, os lotes abaixo identificados:

Item	Lote	Quadra	Área	Valor
01	03	A	200m²	R$ 58.800,00
02	05	A	200m²	R$ 58.800,00
03	07	A	200m²	R$ 58.800,00
04	09	A	200m²	R$ 58.800,00
05	11	A	200m²	R$ 58.800,00
06	19	A	200m²	R$ 58.800,00
07	21	A	200m²	R$ 58.800,00

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

08	23	A	200m²	R$ 58.800,00
09	25	A	200m²	R$ 58.800,00
10	33	B	200m²	R$ 58.800,00
11	35	B	200m²	R$ 58.800,00
12	37	B	200m²	R$ 58.800,00
13	39	B	200m²	R$ 58.800,00
14	41	B	200m²	R$ 58.800,00
15	49	B	200m²	R$ 58.800,00
16	51	B	200m²	R$ 58.800,00
17	53	B	200m²	R$ 58.800,00
18	55	B	200m²	R$ 58.800,00
19	63	C	200m²	R$ 58.800,00
20	65	C	200m²	R$ 58.800,00
21	67	C	200m²	R$ 58.800,00
22	69	C	200m²	R$ 58.800,00
23	71	C	200m²	R$ 58.800,00
24	79	C	200m²	R$ 58.800,00
25	81	C	200m²	R$ 58.800,00
26	83	C	200m²	R$ 58.800,00
27	85	C	200m²	R$ 58.800,00
28	93	D	200m²	R$ 58.800,00
29	95	D	200m²	R$ 58.800,00
30	97	D	200m²	R$ 58.800,00
31	99	D	200m²	R$ 58.800,00
32	101	D	200m²	R$ 58.800,00
33	109	D	200m²	R$ 58.800,00
34	111	D	200m²	R$ 58.800,00
35	113	D	200m²	R$ 58.800,00
36	115	D	200m²	R$ 58.800,00
37	123	E	200m²	R$ 58.800,00
38	125	E	200m²	R$ 58.800,00
39	127	E	200m²	R$ 58.800,00
40	129	E	200m²	R$ 58.800,00
41	131	E	200m²	R$ 58.800,00
42	139	E	200m²	R$ 58.800,00
43	141	E	200m²	R$ 58.800,00
44	143	E	200m²	R$ 58.800,00
45	145	E	200m²	R$ 58.800,00
46	152	F	200m²	R$ 58.800,00
47	154	F	200m²	R$ 58.800,00
48	156	F	200m²	R$ 58.800,00
49	158	F	200m²	R$ 58.800,00
50	160	F	200m²	R$ 58.800,00

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

51	166	F	200m²	R$ 58.800,00
52	168	F	200m²	R$ 58.800,00
53	170	F	200m²	R$ 58.800,00
54	172	F	200m²	R$ 58.800,00
55	180	G	200m²	R$ 58.800,00
56	182	G	200m²	R$ 58.800,00
57	184	G	200m²	R$ 58.800,00
58	186	G	200m²	R$ 58.800,00
59	188	G	200m²	R$ 58.800,00
60	196	G	200m²	R$ 58.800,00
61	198	G	200m²	R$ 58.800,00
62	200	G	200m²	R$ 58.800,00
63	202	G	200m²	R$ 58.800,00
64	212	H	200m²	R$ 58.800,00
65	214	H	200m²	R$ 58.800,00
66	220	H	200m²	R$ 58.800,00
67	221	H	200m²	R$ 58.800,00
68	232	I	200m²	R$ 58.800,00
69	234	I	200m²	R$ 58.800,00
70	235	I	200m²	R$ 58.800,00
71	249	J	200m²	R$ 58.800,00
72	251	J	200m²	R$ 58.800,00
73	252	J	200m²	R$ 58.800,00

§ 1° - A outorga da Escritura Pública de Caução com Garantia Hipotecária e respectivo registro, sem qualquer ônus para o Município, deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2° - A liberação da Hipoteca se dará após a execução das obras de infraestrutura em perfeitas condições previstas neste Decreto, atestadas por meio da emissão do **TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS (TVO)** pelo Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Engenharia e Saneamento Básico.

Art. 14 – No caso de necessidade de instituição de servidões em terrenos de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriações, licenças, registros ou averbações, correrão por exclusiva dos proprietários do loteamento, sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 15 – Os prazos estabelecidos por esta Municipalidade e comprometidos pelos loteadores com respeito às obras de infraestrutura/urbanização começam a contar da data de registro do empreendimento.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

Art. 16 – Deverá ser entregue à Prefeitura do Município, o modelo do contrato padrão de promessa de venda ou cessão ou de promessa de cessão, a ser arquivado junto ao Oficial de Registro de Imóveis, nos termos do inciso VI do artigo 18 da Lei Federal n° 6.766/79.

Art. 17 – O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com o competente registro do loteamento no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Brotas – SP.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 05 de junho de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUME
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na *data* supra.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

O MUNICÍPIO DE TORRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua José Antunes, n° 900, Parque Residencial Piedade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.365.220/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Sr° **RENÉ JOSÉ BLUMER,** brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento de identidade R.G. n° 15.360.862SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob

o n° 060.693.968/71, residente e domiciliado nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua Mario Batistela, n° 405, Parque Residencial Piedade; e, **PAULO EDUARDO CAPRIO COSTA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do documento de identidade R.G. n° 41.376.638-XSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 307.187.978/41; **ANA JULIA CAPRIO COSTA,** brasileira, solteira, estudante, portadora do documento de identidade R.G. n° 35.674.997-6SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 396.436.458/43; e, **ANA RITA CAPRIO COSTA,** brasileira, solteira, estudante, portadora do documento de identidade R.G. n° 35.674.996-4SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 396.436.478/97, residentes e domiciliados nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua São José, n° 338 – Vila Fiorini, denominados simplesmente **LOTEADORES**, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Complementar n° 1.184, de 26 de novembro de 2007, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA**, em relação ao Loteamento denominado **"RESIDENCIAL SANTA HERMÍNIA",** constituído por gleba de terras, com área total de 122.077,84m² (cento e vinte dois mil, setenta e sete metros e oitenta e quatro décimos quadrados), situada na Rua Rosa Bissoli Perotto, perímetro urbano deste Município de Torrinha, aprovado através do Decreto Municipal nº 30, de 06 de junho de 2023, cuja cópia do projeto urbanístico datado 30 de julho de 2018, aprovado pelo **GRAPROHAB** sob Certificado nº 067, de 08 de março de 2022 (Protocolo n° 17.442), deste fica fazendo parte integrante, pelo que se comprometem a dar fiel cumprimento as seguintes obrigações, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os **LOTEADORES** comprometem-se:

I – Transferir para o domínio público, sem qualquer ônus para os cofres públicos, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas aos equipamentos urbanos e comunitários;

II – Executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de registro do empreendimento e na conformidade com o cronograma apresentado, as obras de via de circulação de lotes, guias e sarjetas, demarcação de quadras, demarcação de lotes, de escoamento das águas pluviais, sistema de abastecimento de água, rede de distribuição de energia elétrica e demais obras constantes do Projeto aprovado;

III – Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura Municipal na execução dos serviços e obras;

IV – Fazer mencionar nas escrituras definitivas ou compromissos de venda e compra dos lotes, a exigência de que os mesmos só poderão receber construções depois de implantadas todas as infraestruturas e emitido o **TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS (TVO);**

V – Fazer constar das escrituras definitivas ou dos compromissos de compra e venda dos lotes as obrigações pela execução dos serviços e obras, a cargo do vendedor, com responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores na proporção da área de seus lotes;

VI – Fazer constar das escrituras definitivas ou dos compromissos de compra e venda de lotes, as restrições que eventualmente gravem os lotes, principalmente as áreas não edificáveis, assim como a natureza do Loteamento; e,

VII – Pagar os custos dos serviços e obras, com os acréscimos legais, quando executados pela Prefeitura Municipal, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva, atualizados os valores na base dos coeficientes de correção monetária que estiverem em vigor na data da liquidação das importâncias devidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os serviços e obras especificadas na cláusula anterior, bem como quaisquer benfeitorias efetuadas pelos **LOTEADORES** nas áreas doadas, passarão a fazer parte integrante do patrimônio Municipal, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para garantir a execução das obras de infraestrutura de que tratam o item II da cláusula primeira deste **TERMO**, estas com o custo estimadas no valor de **R$ 4.275.856,84 (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, os **LOTEADORES** dão ao **MUNICÍPIO** em garantia hipotecária de 1° grau e sem concorrência de terceiros, os lotes abaixo identificados:

Item	Lote	Quadra	Área	Valor
01	03	A	200m²	R$ 58.800,00
02	05	A	200m²	R$ 58.800,00
03	07	A	200m²	R$ 58.800,00
04	09	A	200m²	R$ 58.800,00
05	11	A	200m²	R$ 58.800,00
06	19	A	200m²	R$ 58.800,00
07	21	A	200m²	R$ 58.800,00
08	23	A	200m²	R$ 58.800,00
09	25	A	200m²	R$ 58.800,00
10	33	B	200m²	R$ 58.800,00
11	35	B	200m²	R$ 58.800,00
12	37	B	200m²	R$ 58.800,00
13	39	B	200m²	R$ 58.800,00
14	41	B	200m²	R$ 58.800,00
15	49	B	200m²	R$ 58.800,00

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

16	51	B	200m²	R$ 58.800,00
17	53	B	200m²	R$ 58.800,00
18	55	B	200m²	R$ 58.800,00
19	63	C	200m²	R$ 58.800,00
20	65	C	200m²	R$ 58.800,00
21	67	C	200m²	R$ 58.800,00
22	69	C	200m²	R$ 58.800,00
23	71	C	200m²	R$ 58.800,00
24	79	C	200m²	R$ 58.800,00
25	81	C	200m²	R$ 58.800,00
26	83	C	200m²	R$ 58.800,00
27	85	C	200m²	R$ 58.800,00
28	93	D	200m²	R$ 58.800,00
29	95	D	200m²	R$ 58.800,00
30	97	D	200m²	R$ 58.800,00
31	99	D	200m²	R$ 58.800,00
32	101	D	200m²	R$ 58.800,00
33	109	D	200m²	R$ 58.800,00
34	111	D	200m²	R$ 58.800,00
35	113	D	200m²	R$ 58.800,00
36	115	D	200m²	R$ 58.800,00
37	123	E	200m²	R$ 58.800,00
38	125	E	200m²	R$ 58.800,00
39	127	E	200m²	R$ 58.800,00
40	129	E	200m²	R$ 58.800,00
41	131	E	200m²	R$ 58.800,00
42	139	E	200m²	R$ 58.800,00
43	141	E	200m²	R$ 58.800,00
44	143	E	200m²	R$ 58.800,00
45	145	E	200m²	R$ 58.800,00
46	152	F	200m²	R$ 58.800,00
47	154	F	200m²	R$ 58.800,00
48	156	F	200m²	R$ 58.800,00
49	158	F	200m²	R$ 58.800,00
50	160	F	200m²	R$ 58.800,00
51	166	F	200m²	R$ 58.800,00
52	168	F	200m²	R$ 58.800,00
53	170	F	200m²	R$ 58.800,00
54	172	F	200m²	R$ 58.800,00
55	180	G	200m²	R$ 58.800,00
56	182	G	200m²	R$ 58.800,00
57	184	G	200m²	R$ 58.800,00
58	186	G	200m²	R$ 58.800,00

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

59	188	G	200m²	R$ 58.800,00
60	196	G	200m²	R$ 58.800,00
61	198	G	200m²	R$ 58.800,00
62	200	G	200m²	R$ 58.800,00
63	202	G	200m²	R$ 58.800,00
64	212	H	200m²	R$ 58.800,00
65	214	H	200m²	R$ 58.800,00
66	220	H	200m²	R$ 58.800,00
67	221	H	200m²	R$ 58.800,00
68	232	I	200m²	R$ 58.800,00
69	234	I	200m²	R$ 58.800,00
70	235	I	200m²	R$ 58.800,00
71	249	J	200m²	R$ 58.800,00
72	251	J	200m²	R$ 58.800,00
73	252	J	200m²	R$ 58.800,00

Parágrafo primeiro: A outorga da Escritura Pública de Caução com Garantia Hipotecária e respectivo registro, sem qualquer ônus para o Município, deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto Municipal n° 30, de 06 de junho de 2023.

Parágrafo segundo: A liberação da Hipoteca se dará após a execução das obras de infraestrutura em perfeitas condições previstas neste Decreto, atestadas por meio da emissão do **TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS (TVO)** pelo Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Engenharia e Saneamento Básico.

CLÁUSULA QUARTA: Os **LOTEADORES** deverão cumprir as exigências do Certificado **GRAPROHAB** nº 067, de 08 de março de 2022 (Protocolo n° 17.442), especialmente no que tange à disposição de resíduos sólidos gerados no empreendimento a fins de se evitar problemas relativos à poluição ambiental.

CLÁUSULA QUINTA: Constatado o não cumprimento, total ou parcial das obrigações, no prazo fixado pelo cronograma físico-financeiro, o **MUNICÍPIO** promoverá a notificação dos **LOTEADORES** para dar cumprimento às obrigações faltantes, sob pena da municipalidade promover a execução da infraestrutura faltante, ficando facultada a incorporação ao seu patrimônio dos lotes caucionados ou a venda dos mesmos no valor correspondente à indenização devida, sem prejuízo das cominações da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas – SP, para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

Assim certos e compromissados, sob pena de sofrer sanções legais pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, firmam o presente em 03 (três) vias, para um só feito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Torrinha, 06 de junho de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

EDUARDO CAPRIO COSTA
Proprietário/Loteador

ANA JULIA CAPRIO COSTA
Proprietária/Loteadora

ANA RITA CAPRIO COSTA
Proprietária/Loteadora

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº

_____
RG nº

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

DECRETO Nº 32 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO 1° FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TORRINHA – EDIÇÃO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS.

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que se tornou comum nas Administrações Públicas de um modo geral, seja em quaisquer das esferas, promover-se à realização de shows, competições esportivas, atividades culturais e turísticas, enfim um leque de eventos direcionados ao entretenimento da população.

CONSIDERANDO que tais acontecimentos são considerados serviços públicos, prevalecendo assim à supremacia do interesse público nas realizações, mesmo porque é de competência do Poder Público realizar eventos em prol da comunidade.

CONSIDERANDO ainda, que a realização desses eventos gera divisas em diversos setores do munícipio, tais como comércio e serviços em geral, além de atrair visitantes e turistas.

CONSIDERANDO também, que o evento tem por objetivo valorizar, divulgar e fomentar o setor turístico e gastronômico no Município.

E tudo mais considerando.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento Municipal de Cultura e Turismo, a realizar e organizar, conjuntamente com o Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, o evento denominado ***"1° FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TORRINHA – EDIÇÃO 2023".***

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Art. 2º - O evento ocorrerá no período de 01 a 30 de julho de 2023.

Parágrafo único: A programação do evento será definida pela Comissão Organizadora nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Com a finalidade de subsidiar financeiramente a realização do evento, poderá a Comissão Organizadora captar patrocínio, representado por doações em espécie, de bens móveis, de serviços e/ou exploração publicitária na forma de divulgação da marca do patrocinador.

§ 1° - Será vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumigeros, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.

§ 2° - A seleção dos patrocinadores será mediante chamamento público.

Art. 4º - Os valores arrecadados com a captação de patrocínios e venda de publicidade e propaganda, serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º - Fica aprovado o regulamento para participação no evento denominado ***"1° FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TORRINHA – EDIÇÃO 2023",*** constante do Anexo Único do presente decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução das disposições deste decreto, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 14 de junho de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO – 1º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TORRINHA
Edição 2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TORRINHA**, através do Departamento de Turismo e Cultura e o Departamento de Desenvolvimento Econômico, faz saber, para conhecimento, que estão abertas as inscrições para o **1º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TORRINHA – Edição 2023**, que acontecerá no período de 13 de junho a 26 de junho de 2023.

I- DA PROMOÇÃO

1.1 O 1º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TORRINHA – Edição 2023 - é um festival gastronômico realizado pela Prefeitura Municipal de Torrinha, por intermédio do Departamento de Turismo e Cultura e Departamento de Desenvolvimento Econômico, destinado a fomentar o turismo e o empreendedorismo local.

II- DO OBJETIVO

2.1 O 1º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TORRINHA – tem como objetivo valorizar, divulgar e fomentar o setor turístico e gastronômico. Promover a cultura local, e incentivar o empreendedorismo ao promover a regularização e a capacitação do comércio.

III- DA COMPETIÇÃO

3.1 O 1º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TORRINHA – Edição 2023, será realizado em duas fases, descritas no item VII deste Regulamento.

IV- DOS PARTICIPANTES

4.1 Poderão participar do 1º FESTIVAL GASTRONÔMICO, os estabelecimentos do tipo restaurantes, pizzarias, bares, cafeterias, food trucks, confeitarias e similares, legalmente estabelecidos no municipio de Torrinha.

4.2 Somente poderão participar do 1º FESTIVAL GASTRONÔMICO, os estabelecimentos do município de Torrinha que possuirem CNPJ (Cadastro

Nacional de Pessoa Juridica) ou MEI (Microempredodor Individual) ativo, ser maior de 18 anos e possuir alvarás de funcionamento e vigilância sanitária não vencidos. Em caso de descumprimento dessas regras, o mesmo não poderá participar.

4.3 Os participantes deverão ter disponibilidade para participar dos dois eventos que acontecerão nos dias:

- 09 de agosto de 2023, encerramento com Workshop de Turismo (somente para os participantes), que será realizado das 17h00 às 19h00 no Agromonges Mosteiro do Paraíso, situado na Rodovia Cezarino Mariano, km 12, Bairro do Paraíso.
- 19 de agosto de 2023, encerramento do 1º Festival Gastronômico de Torrinha com premiações e vendas dos pratos (aberto ao público), e será realizado das 12h00 às 18h00 horas, no Centro Hípico & Eventos, situado na Avenida Antonio Amalfi.
- Os custos OPERACIONAIS para participação do evento, tais como os insumos para preparação das receitas, gastos com recursos humanos, utensílios e embalegens utilizados para servir os pratos, bem como demais custos relativos ao funcionamento dos estabelecimentos, serão de responsabilidade dos participantes.

4.4 Cada participante poderá apresentar somente um prato.

4.5 Os participantes deverão aceitar o regulamento que indica a cessão de uso de nome, imagem e voz, e declara, sob as penas da lei, que autorizam a publicação dos pratos, gratuitamente, em meio eletrônico ou impresso, com visibilidade nacional.

4.6 Os candidatos, durante sua participação nas etapas do 1º Festival Gastronômico de Torrinha não poderão manifestar-se quanto à sua posição política partidária, ou qualquer tendência sectária ou discriminatória.

4.7 Os participantes deverão manter a higiene.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

5.1 Realizar as inscrições dos participantes, e orientar a respeito deste regulamento.

5.2 Fornecer suporte, orientação e cursos aos participantes, conforme descrito no item 8.1 deste regulamento.

5.3 Produzir fotos e vídeos profissionais dos pratos que compõem o festival

5.4 Oferecer suporte em toda a comunicação do evento, como serviços designer gráfico e assessoria de impresa, como segue:

- Elaborar a comunicação visual a ser utilizada nas redes sociais e demais mídias;

- Divulgar o layout do Guia online do festival, reunindo fotos dos pratos e informações dos participantes do festival;
- Elaborar o layout e contratação de outdoors para divulgação;
- Divulgar em diversas mídias, impressa, digital, TV, rádio e carro de som;
- Elaborar QR Code personalizado para cada estabelecimento participante;
- Realizar a identificação visual com banner/bandeirinha/ em cada estabelecimento participante;
- Manter contato com os participantes para monitorar o festival;
- Realizar a confecção de avental, touca, personalizado com logo do festival;
- Realizar pesquisa de avaliação dos estabelecimentos após o término do festival;
- Informar aos participantes o resultado das pesquisas de avaliação dos clientes;
- Promover a captação de patrocínios.

VI – DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições para o 1º Festival Gastronômico de Torrinha estarão abertas no período de 13 de junho a 16 de junho de 2023.

6.2 As inscrições deverão ser obrigatoriamente realizadas no Departamento de Turismo e Cultura, situado na Avenida Antonio Amalfi, s/n (ao lado da Rodoviária), de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00 ou no Departamento de Desenvolvimento Econômico, situado na Rua: José Antunes, nº 900 – Jardim Piedade (Paço Municipal). A ficha de inscrição estará disponibilizada no endereço eletrônico www.torrinha.sp.gov.br

VII – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO

7.1 Para a efetivação da inscrição nos Departamentos de Turismo e Cultura e Desenvolvimento Econômico, o participante deverá preencher a ficha de inscrição para a adesão ao Festival na qual o candidato aceita os termos do regulamento, autoriza a cessão de uso de nome, imagem e voz, e declara, sob as penas da lei, que autoriza a publicação dos pratos, gratuitamente, em meio eletrônico ou impresso, com visibilidade nacional. A presente cessão se dá em caráter irrevogável, irretratável, gratuito e sem exclusividade e isenta os Departamentos de Turismo e Cultura e Desenvolvimento Economico de qualquer responsabilidade por eventuais direitos – patrimoniais e morais – que porventura venham a ser pleiteados por terceiros, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, obrigando-se a proceder e arcar com todos os encargos necessários a uma eficaz defesa, caso tal procedimento venha a ser necessário.

VIII – DAS FASES DE SUPORTE E ORIENTAÇÃO

8.1 Pré Festival:

A) Suporte e orientação de Chef de Cozinha, na qual serão realizadas degustações, suporte e orientação para a realização e apresentação dos pratos. A data será agendada com os estabelecimentos, após a aprovação das inscrições;

B) Nos dias 23, 26, 27, 28, 29 e 30/06 - das 18:30h às 22:30h com o curso REMOTO sobre o tema Aprenda a higienizar e manipular os alimentos de seu negócio – SEBRAE/SENAI, cujo link de acesso e inscrição será disponibilizado aos participantes com as incrições aprovadas;

C) No dia 26/06/2023 será realizado um Talkshow (PRESENCIAL) com o tema – "Como se preparar para um Festival Gastronômico - Dicas e Ideias para ter o sucesso esperado e faturar muito" - SEBRAE, às 19h00, local a ser definido.

8.2 Pós Festival:

A) Workshop de Turismo SEBRAE (40 a 50 participantes), o qual será realizado no dia 09/08/2023 no Mosteiro do Paraíso das 17h00 às 19h00.

B) Programa INOVA OLHAR – SEBRAE – em que haverá um sorteio de vagas para viagem à São Paulo, para visitarem empresas do ramo alimentício e conhecer a dinâmica de gestão do lado de dentro do balcão. Dia e horário será definido conforme disponibilidade do SEBRAE.

IX- DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

9.1 A avaliação dos pratos será popular, mediante preenchimento de formulário, o qual será disponibilizado via QR CODE, que será fornecido pela organização a cada estabelecimento.

9.2 Não haverá avaliação por meio de banca/juri técnico.

9.3 Os visitantes deverão efetuar o cadastro no formulário de avaliação, via QRCODE, para realizar a votação.

9.4 Os dados coletados, poderão ser utilizados pelo Poder Público para a realização de estudos e avaliação de indicadores para promoção de políticas públicas relacionadas aos Departamentos de Turismo e Cultura e de Desenvolvimento Econômico.

9.5 Serão contabilizados apenas um voto por estabelecimento, com base no e-mail cadastrado no formulário.

9.6 Os pratos serão avaliados segundo os seguintes critérios:

A) sabor;

B) originalidade e inovação;

C) apresentação;

D) atendimento;

E) ambiente, e
F) higiene.

9.7 Para cada categoria, será atribuída uma pontuação de 1 a 10, sendo 1 para uma avaliação fraca, 5 para uma avaliação regular e 10 para uma avaliação excelente:

A) Sabor (30%): O sabor é um dos aspectos mais importantes de um prato, então terá um peso significativo na avaliação geral. Será atribuída uma pontuação de 1 a 10 com base no sabor do prato.

B) Originalidade (15%): A originalidade é um fator que destaca pratos únicos e criativos. Será avaliada a originalidade das combinações de sabores, técnicas de culinária inovadoras e conceitos únicos. Também será atribuída uma pontuação de 1 a 10 para a originalidade.

C) Apresentação (15%): A forma como um prato é apresentado pode influenciar a percepção do sabor e despertar o apetite. Será avaliada a apresentação visual, o arranjo dos ingredientes e a criatividade na montagem do prato. Novamente, será atribuída uma pontuação de 1 a 10 para a apresentação.

D) Atendimento (10%): O atendimento ao cliente é um aspecto importante da experiência gastronômica. Será avaliado o profissionalismo, a cortesia e a eficiência da equipe de atendimento. Uma pontuação de 1 a 10 será atribuída para essa categoria.

E) Ambiente (10%): O ambiente do restaurante ou local do festival também influencia a experiência gastronômica. Será avaliado o conforto, a decoração, a música e a atmosfera geral do local. Novamente, uma pontuação de 1 a 10 será atribuída para essa categoria.

F) Higiene (20%): A higiene é fundamental na preparação e no manuseio dos alimentos. Será avaliada a limpeza da cozinha, a higiene dos utensílios, a manipulação adequada dos ingredientes e a conformidade com as normas sanitárias. Será atribuída uma pontuação de 1 a 10 para a higiene.

9.8 Após a avaliação e pontuação, será calculada a pontuação geral somando os pesos correspondentes a cada categoria. O prato com a pontuação mais alta será eleito o vencedor do festival gastronômico, o segundo lugar será dado ao prato com a segunda pontuação mais alta e o terceiro lugar será dado ao prato com a terceira pontuação mais alta.

9.8 Após a avaliação e pontuação, será calculada a pontuação geral somando os pesos correspondentes a cada categoria. O prato com a pontuação mais alta será eleito o vencedor do festival gastronômico, o segundo lugar será dado ao prato com a segunda pontuação mais alta e o terceiro lugar será dado ao prato com a terceira pontuação mais alta.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

X - DA PREMIAÇÃO

10.1 Os participantes que conquistarem o primeiro, segundo e terceiro lugares em cada categoria receberão um troféu do Festival Gastronômico.

10.2 Os troféus serão entregues durante a Cerimônia de Premiação e Encerramento, que ocorrerá ao final do evento, conforme descrito no item 4.3, deste Regulamento.

10.3 Os vencedores serão reconhecidos publicamente e terão seus nomes divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais do festival.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Os participantes devem cumprir todas as regras e regulamentos estabelecidos pelo Festival, bem como as normas de higiene e segurança alimentar.

11.2 A organização do festival reserva-se o direito de desclassificar qualquer participante que não cumpra com as regras estabelecidas.

11.3 Os troféus do Festival Gastronômico são intransferíveis e não podem ser trocados por dinheiro ou outros prêmios.

11.4 Destaca-se que cada participante deverá estar na data e local informado, descrito no item 4.3 deste Regulamento, com pelo menos 2 horas de antecedência do horário do Festival, para organização e preparação dos pratos, não sendo tolerados atrasos.

11.5 No segundo encerramento, que acontecerá no dia 19 de agosto, os participantes deverão levar os produtos que serão vendidos, bem como os insumos descartáveis necessários para servir o público. Cada estabelecimento participante deverá disponiblizar equipe de trabalho, devidamente paramentada com touca protetora de cabelo, avental e luvas, necessária para realizar o atendimento do público.

11.6 Ao participar do Festival Gastronômico, os estabelecimentos participantes concordam em cumprir todas as disposições deste Regulamento. A organização do evento reserva-se o direito de modificar ou cancelar qualquer aspecto do festival, caso necessário, mediante aviso prévio adequado de 72 horas de antecedência.

11.7 Dúvidas e esclarecimentos serão realizados pelo e-mail turismo@torrinha.sp.gov.br ou desenvolvimento@torrinha.sp.gov.br ou pelos

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

telefones (14)3656-3488 – Ponto de Informação Turistica/ (14)3656-9600 – Prefeitura Municipal de Torrinha.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

DECRETO Nº 35 DE 22 DE JUNHO DE 2023

DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que compete ao Executivo Municipal, estimular e fomentar ações voluntárias no âmbito de sua esfera administrativa, com fundamento na Lei Federal n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências).

CONSIDERANDO que o serviço voluntário provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, a cooperação e a prática educativa e da cidadania.

CONSIDERANDO a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público.

E tudo mais considerando.

DECRETA:

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Art. 1º - O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município de Torrinha, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste decreto.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para fins deste decreto, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgão públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A prestação de serviço voluntário somente será realizada por maiores de dezoito anos de idade.

Art. 5º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão, parte integrante do presente decreto, entre o ente público e o prestador do serviço voluntário, com apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identidade;

II - inscrição no CPF/MF;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa criminal.

Parágrafo único: No caso do prestador de serviço voluntário desenvolver atividades correlatas a sua profissão, deverá ser apresentado documento relativo a inscrição no órgão de classe.

Art. 6° - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo ordenador a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 22 de junho de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na *data* supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O MUNICÍPIO DE TORRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua José Antunes, n° 900, Parque Residencial Piedade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.365.220/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Sr° **_____,** _____, _____, _____, portador do documento de identidade R.G. n° _____ssp/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° _____, residente e domiciliado nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na _____, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA,** e _____, nome, estado civil, profissão, RG e CPF denominado simplesmente **VOLUNTÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO,** regido pela legislação vigente, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

1ª-DO OBJETO - Pelo presente Termo, o **VOLUNTÁRIO** formaliza seu interesse em prestar atividades voluntárias e gratuitas a **PREFEITURA,** nos termos do Decreto Municipal n° 35, de 22 de junho de 2023.

Parágrafo único: As atividades serão prestadas junto ao setor (ou unidade) denominado _____, vinculado à Diretoria do Departamento Municipal de _____ e terá as seguintes atividades: _____ .

2ª- FORMA DE EXECUÇÃO - O presente Termo será executado obedecendo-se ao seguinte:

a) As atividades serão realizadas em dias e horários escolhidos pelo **VOLUNTÁRIO**, desde que aprovados previamente pela chefia da unidade de

prestação do trabalho e compatibilize-se com o horário de funcionamento do órgão.

b) O **VOLUNTÁRIO** deverá obedecer todas as normas internas vigentes na unidade de prestação das atividades, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer.

c) O **VOLUNTÁRIO** declara possuir a habilitação profissional eventualmente necessária à execução das atividades por ele oferecidas, bem como estar em situação regular para com o órgão de classe respectivo.

d) O **VOLUNTÁRIO** declara ser pessoa idônea e que possui comportamento inabalado perante a sociedade, bem como, que possui conduta de acordo com os princípios morais e os bons costumes.

e) O **MUNICÍPIO** compromete-se a expedir **CERTIFICADO** de serviço voluntário após sua conclusão.

f) O **VOLUNTÁRIO** deverá cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, acolhendo de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho, trabalhando de forma integrada e coordenada com a instituição, mantendo assuntos confidenciais em absoluto sigilo, exercendo suas atividades com zelo, exação, pontualidade e assiduidade, bem como, responsabilizando-se por eventuais perdas e danos que comprovadamente vier a causar aos bens públicos, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos do presente Termo de Adesão.

3ª- PRAZO - O presente Termo vigorará pelo prazo de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo.

4ª- RESCISÃO - Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5ª- FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

6ª- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da legislação aplicável, não gera qualquer direito à remuneração ou qualquer espécie de contraprestação ao

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, locação de serviços ou vínculo de outra natureza diversa da meramente filantrópica e graciosa, no intuito de emprestar a capacitação e motivação individual do **VOLUNTÁRIO** para atender necessidades coletivas atendidas pelo **MUNICÍPIO.**

E por estarem as partes de pleno acordo com todas as cláusulas e condições supramencionadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Torrinha, _____.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

_____
VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº

_____
RG nº

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

DECRETO Nº 40 DE 11 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL SEBER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a competência do Município de Torrinha para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 35, de 09 de abril de 2020, que caucionou com garantia hipotecária de 1° grau e sem concorrência de terceiros, lotes do loteamento denominado "Residencial Seber" para a correta execução das obras de infraestrutura do referido empreendimento.

CONSIDERANDO a emissão de parecer favorável do senhor Diretor do Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Engenharia e Saneamento Básico, nos autos do Processo Administrativo nº 4735/2016, ao descaucionamento dos lotes.

E tudo mais considerando.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam descaucionados os lotes do Loteamento denominado **"RESIDENCIAL SEBER"** a seguir descritos e por via reflexa liberadas as hipotecas.

QUADRA A

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

LOTE Nº 14: Descrição: O **lote nº 14 da quadra "A"** do loteamento **"Residencial SEBER",** desta cidade de Torrinha, comarca de Brotas, localizado entre as Ruas: 1, 2 e 3; Prolongamento da Rua Treviso, Área Remanescente, Imóveis das Matrícula 9.808 e 9.725 e com a Quadra A do loteamento Estância Climática Della Coletta, com a área de **220,00 m2** e frente para a Rua 1, lado ímpar, distante pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel, 9,47 metros do início da curva que forma esquina com a Rua 3 lado ímpar, medindo 10,00 metros de frente, 22,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados; confrontando pelo lado direito com o lote n° 13; pelo lado esquerdo com o lote n° 15; e 10,00 metros nos fundos, sendo 7,00 metros com o lote nº 4 da Quadra A (M- 7.550 de Aparecido Luiz Soares) e 3,00 metros com o lote nº 5 da Quadra A (M- 7.551 de Aparecido Luiz Soares) , ambos da Estância Climática Della Coletta. Matrícula nº 22191.

LOTE Nº 15: Descrição: O **lote nº 15 da quadra "A"** do loteamento **"Residencial SEBER",** desta cidade de Torrinha, comarca de Brotas, localizado entre as Ruas: 1, 2 e 3; Prolongamento da Rua Treviso, Área Remanescente, Imóveis das Matrícula 9.808 e 9.725 e com a Quadra A do loteamento Estância Climática Della Coletta, com a área de **220,00 m2** e frente para a Rua 1, lado ímpar, distante pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel, 19,47 metros do início da curva que forma esquina com a Rua 3 lado ímpar, medindo 10,00 metros de frente, 22,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados; confrontando pelo lado direito com o lote n° 14; pelo lado esquerdo com o lote n° 16; e 10,00 metros nos fundos, onde confronta com o lote nº 5 da Quadra A (M- 7.551 de Aparecido Luiz Soares) , da Estância Climática Della Coletta. Matrícula nº 22192.

LOTE Nº 16: Descrição: O **lote nº 16 da quadra "A"** do loteamento **"Residencial SEBER",** desta cidade de Torrinha, comarca de Brotas, localizado entre as Ruas: 1, 2 e 3; Prolongamento da Rua Treviso, Área Remanescente, Imóveis das Matrícula 9.808 e 9.725 e com a Quadra A do loteamento Estância Climática Della Coletta, com a área de **220,00 m2** e frente para a Rua 1, lado ímpar, distante pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel, 29,47 metros do início da curva que forma esquina com a Rua 3 lado ímpar, medindo 10,00 metros de frente, 22,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados; confrontando pelo lado direito com o lote n° 15; pelo lado esquerdo com o lote n° 17; e 10,00 metros nos fundos, sendo 1,00 metros em confrontação com o lote nº 5 da Quadra A (M- 7.551 de Aparecido Luiz Soares) e 9,00 metros com o lote nº 6 da Quadra A (M- 7.501 de Conceição Maria de Freitas Montuega), ambos da Estância Climática Della Coletta. Matrícula nº 22193.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

LOTE Nº 17: Descrição: O **lote nº 17 da quadra "A"** do loteamento **"Residencial SEBER",** desta cidade de Torrinha, comarca de Brotas, localizado entre as Ruas: 1, 2 e 3; Prolongamento da Rua Treviso, Área Remanescente, Imóveis das Matrícula 9.808 e 9.725 e com a Quadra A do loteamento Estância Climática Della Coletta, com a área de **220,00 m2** e frente para a Rua 1, lado ímpar, distante pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel, 39,47 metros do início da curva que forma esquina com a Rua 3 lado ímpar, medindo 10,00 metros de frente, 22,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados; confrontando pelo lado direito com o lote n° 16; pelo lado esquerdo com o lote n° 18; e 10,00 metros nos fundos, sendo 5,00 metros em confrontação com o lote nº 6 da Quadra A (M- 7.501 de Conceição Maria de Freitas Montuega) e 5,00 metros com o lote nº 7 da Quadra A (M- 7.502 de Conceição Maria de Freitas Montuega), ambos da Estância Climática Della Coletta. . Matrícula nº 22194.

LOTE Nº 18: Descrição: O **lote nº 18 da quadra "A"** do loteamento **"Residencial SEBER",** desta cidade de Torrinha, comarca de Brotas, localizado entre as Ruas: 1, 2 e 3; Prolongamento da Rua Treviso, Área Remanescente, Imóveis das Matrícula 9.808 e 9.725 e com a Quadra A do loteamento Estância Climática Della Coletta, com a área de **220,00 m2** e frente para a Rua 1, lado ímpar, distante pelo lado esquerdo, de quem da rua olha o imóvel, 32,18 metros do início da curva que forma esquina com o Prolongamento da Rua Treviso lado ímpar, medindo 10,00 metros de frente, 22,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados; confrontando pelo lado direito com o lote n° 17; pelo lado esquerdo com o lote n° 19; e 10,00 metros nos fundos, sendo 9,00 metros em confrontação com o lote nº 7 da Quadra A (M- 7.502 de Conceição Maria de Freitas Montuega) e 1,00 metros com o lote nº 8 da Quadra A (M- 10.541 de Luana Aparecida Gorgonha Soares), ambos da Estância Climática Della Coletta. . Matrícula nº 22195.

LOTE Nº 19: Descrição: O **lote nº 19 da quadra "A"** do loteamento **"Residencial SEBER",** desta cidade de Torrinha, comarca de Brotas, localizado entre as Ruas: 1, 2 e 3; Prolongamento da Rua Treviso, Área Remanescente, Imóveis das Matrícula 9.808 e 9.725 e com a Quadra A do loteamento Estância Climática Della Coletta, com a área de **220,00 m2** e frente para a Rua 1, lado ímpar, distante pelo lado esquerdo, de quem da rua olha o imóvel, 22,18 metros do início da curva que forma esquina com o Prolongamento da Rua Treviso lado ímpar, medindo 10,00 metros de frente, 22,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados; confrontando pelo lado direito com o lote n° 18; pelo lado esquerdo com o lote n° 20; e 10,00 metros nos fundos, onde confronta com o lote nº 8 da Quadra A (M- 10.541 de Luana Aparecida Gorgonha Soares) da Estância Climática Della Coletta. . Matrícula nº 22196.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

LOTE Nº 20: Descrição: O **lote nº 20 da quadra "A"** do loteamento **"Residencial SEBER",** desta cidade de Torrinha, comarca de Brotas, localizado entre as Ruas: 1, 2 e 3; Prolongamento da Rua Treviso, Área Remanescente, Imóveis das Matrícula 9.808 e 9.725 e com a Quadra A do loteamento Estância Climática Della Coletta, com a área de **220,00 m2** e frente para a Rua 1, lado ímpar, distante pelo lado esquerdo, de quem da rua olha o imóvel, 12,18 metros do início da curva que forma esquina com o Prolongamento da Rua Treviso lado ímpar, medindo 10,00 metros de frente, 22,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados; confrontando pelo lado direito com o lote n° 19; pelo lado esquerdo com o lote n° 21; e 10,00 metros nos fundos, sendo 3,00 metros em confrontação com o lote nº 8 da Quadra A (M- 10.541 de Luana Aparecida Gorgonha Soares) e 7,00 metros com o lote nº 9 da Quadra A (M- 10.542 de Marcela Gorgonha Soares), ambos da Estância Climática Della Coletta. . Matrícula nº 22197.

LOTE Nº 21: Descrição: O **lote nº 21 da quadra "A"** do loteamento **"Residencial SEBER",** desta cidade de Torrinha, comarca de Brotas, localizado entre as Ruas: 1, 2 e 3; Prolongamento da Rua Treviso, Área Remanescente, Imóveis das Matrícula 9.808 e 9.725 e com a Quadra A do loteamento Estância Climática Della Coletta, com a área de **220,00 m2** e frente para a Rua 1, lado ímpar, distante pelo lado esquerdo, de quem da rua olha o imóvel, 2,18 metros do início da curva que forma esquina com o Prolongamento da Rua Treviso lado ímpar, medindo 10,00 metros de frente, 22,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados; confrontando pelo lado direito com o lote n° 20; pelo lado esquerdo com o lote n° 22; e 10,00 metros nos fundos, sendo 7,00 metros em confrontação com o lote nº 9 da Quadra A (M- 10.542 de Marcela Gorgonha Soares) e 3,00 metros com o lote nº 10 da Quadra A (M- 12.463 de Jair Serpa), ambos da Estância Climática Della Coletta. . Matrícula nº 22198.

QUADRA F

LOTE Nº 12: Descrição: O **lote nº 12 da quadra "F"** do loteamento **"Residencial SEBER",** desta cidade de Torrinha, comarca de Brotas, localizado entre a Rua 1 lado par; Rua 2 lado ímpar; Prolongamento da Rua Verona lado par e Prolongamento da Rua Rosa Bissoli Perotto lado ímpar, com a área de **293,26 m2** e frente para a Rua 1, lado par, distante pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel, 20,21 metros do início da curva que forma esquina com o Prolongamento da Rua Rosa Bissoli Perotto lado ímpar, medindo 13,33 metros de frente, 22,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados; e 13,33 metros nos fundos; confrontando pelo lado direito com o Sistema de Lazer 2; pelo lado esquerdo com o lote n° 13; nos fundos confronta com o Sistema de Lazer 2. Matrícula nº 22283.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

QUADRA G

LOTE Nº 12: Descrição: O **lote nº 12 da quadra "G"** do loteamento **"Residencial SEBER"**, desta cidade de Torrinha, comarca de Brotas, localizado entre a Rua 1 lado ímpar, Rua Treviso lado par, Rua Verona lado ímpar e Avenida Odila Califf Della Coletta lado par, com a área de 260,81 m2 e frente medindo 16,52 metros, sendo 2,87 metros em confrontação com a Rua 1 lado ímpar e 13,65 metros em curva circular com raio de 9,00 metros, formando esquina entre as Ruas 1 e o Prolongamento da Rua Verona, lado ímpar; 22,81 metros do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, onde confronta com o lote nº 11 e pelo lado esquerdo mede 14,44 metros e confronta com o Prolongamento da Rua Verona lado ímpar; e 12,75 metros nos fundos onde confronta com o lote nº 9, da Quadra B (M- 11.753 de Paulo Antonio Mamoni e s/m. Maria Aparecida Fachini Mamoni) da Estância Climática Della Coletta. matrícula 22307

QUADRA H

LOTE Nº 1: Descrição: O **lote nº 1 da quadra "H"** do loteamento **"Residencial SEBER"**, desta cidade de Torrinha, comarca de Brotas, localizado entre a Rua 1 lado ímpar, Rua Verona lado par, Rua Veneza lado ímpar e Avenida Odila Califf Della Coletta lado par, com a área de 346,25 m2 e frente medindo 21,62 metros, sendo 7,00 metros em confrontação com a Rua 1 lado ímpar e 14,62 metros em curva circular com raio de 9,00 metros, formando a esquina entre a Rua 1 lado ímpar e o Prolongamento da Rua Verona lado par; 13,60 metros do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, onde confronta com o Prolongamento da Rua Verona, lado par e pelo lado esquerdo mede 23,21 metros e confronta com o lote nº 2; 15,01 metros nos fundos onde confronta com o lote nº 1, da Quadra C (M- 6.056 de Estância Climática Della Coletta Ltda.) matricula 22308

QUADRA I

LOTE Nº 1: Descrição: O **lote nº 1 da quadra "I"** do loteamento **"Residencial SEBER",** desta cidade de Torrinha, comarca de Brotas, localizado entre a Rua 1 lado ímpar, Rua Veneza lado par, Prolongamento da Rua Rosa Bissoli Perotto lado ímpar e Avenida Odila Califf Della Coletta lado par, com a área de **231,02 m2** e frente medindo 15,62 metros, sendo 1,00 metros em confrontação com a Rua 1 lado ímpar e 14,62 metros em curva circular com raio de 9,00 metros, formando a esquina entre a Rua 1 lado ímpar e o Prolongamento da Rua Veneza lado par; 16,11 metros do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, onde confronta com o Prolongamento da Rua Veneza, lado par e pelo lado esquerdo mede 25,91 metros e confronta com o

lote nº 2; e 9,00 metros nos fundos onde confronta com a Área Institucional 2 (M-18.256) pertencente ao Município de Torrinha. Matrícula nº 22320.

LOTE Nº 2: Descrição: O **lote nº 2 da quadra "I"** do loteamento **"Residencial SEBER",** desta cidade de Torrinha, comarca de Brotas, localizado entre a Rua 1 lado ímpar, Rua Veneza lado par, Prolongamento da Rua Rosa Bissoli Perotto lado ímpar e Avenida Odila Califf Della Coletta lado par, com a área de **261,06 m2** e frente para a Rua 1, lado ímpar, distante pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel, 1,00 metros do início da curva que forma esquina com o Prolongamento da Rua Veneza, lado par; medindo 10,00 metros de frente; 25,91 metros pelo lado direito, onde confronta com o lote n° 1; pelo lado esquerdo mede 26,25 metros e confronta com a Área Institucional 3; e 10,00 metros nos fundos onde confronta com a Área Institucional 2 (M-18.256) pertencente ao Município de Torrinha. Matrícula nº 22321.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 11 de julho de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 248
DE 06 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PREVENTIVAMENTE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que por solicitação da Procuradoria Jurídica do Município, foi instaurada Sindicância Investigativa (Inquisitiva) em 04 de abril de 2023, por intermédio da Portaria n° 141/2023, para apuração de supostas irregularidades na contratação e execução de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Torrinha, nos anos letivos de 2022 e 2023.

CONSIDERANDO que o pedido de abertura de Sindicância Investigativa formulado pela Procuradoria Jurídica do Município, teve por fundamento o parecer jurídico emitido, após a recepção de ofício da Mesa Diretora da Câmara Municipal (Ofício n° 33/2023 – 31/03/2023), para fins de ciência de denúncia anônima formulada na ouvidoria da aludida Casa Legislativa.

CONSIDERANDO que o princípio da auto-tutela, consiste basicamente, na possibilidade de controle dos atos administrativos pela própria Administração que pode revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-los quando ilegais, independentemente de qualquer provocação.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO também, que esse dever está consagrado na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece o seguinte: "***A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."***

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, expressamente prevê como prerrogativa extraordinária a alteração unilateral e a rescisão unilateral do contrato, e, implicitamente, permite à Administração Pública contratante a suspensão do contrato, mesmo que unilateralmente.

CONSIDERANDO que o texto legal, notadamente no inciso XIV do artigo 78, deixa clara esta possibilidade, implicitamente admitindo sua adoção unilateral (quando ela será caracterizada como uma prerrogativa extraordinária), ao definir que é possível a suspensão da execução por ordem escrita da Administração.

CONSIDERANDO ainda que a Administração Pública, detém a prerrogativa administrativa implícita de determinar a suspensão temporária da execução contratual unilateralmente (suspensão cautelar), mesmo sem concordância do particular, nos termos dos dispositivos acima indicados.

CONSIDERANDO que o posicionamento jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que a suspensão cautelar dos contratos administrativos em andamento encontra respaldo no poder-dever de autotutela da Administração Pública (Recurso em Mandado de Segurança n° 44.476 – RJ (2013/0401342-7):

> **MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SUSPEITA DE FRAUDE. PODER DEVER DE AUTOTUTELA. APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE. SUSPENSÃO PREVENTIVA DOS CONTRATOS SOB SUSPEITA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS. REMÉDIO HERÓICO QUE NÃO SE PRESTA COMO SUBSTITUTIVO À AÇÃO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.** 1 - Trata-se de mandado de segurança contra ato administrativo que suspendeu a remuneração referente a contratos de prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições. Matéria jornalística veiculada que denuncia a contratação fraudulenta de serviços a serem prestados à Administração

Pública Municipal; 2 - Mandado de segurança constitui ação de natureza constitucional cabível à proteção de ameaça ou efetiva violação a direito líquido e certo, por ilegitimidade ou abuso de poder, através de prova pré-constituída, onde não há margem à dilação probatória; 3 - Observância da ampla defesa e contraditório também em sede de procedimento administrativo que constitui garantia constitucional, nos moldes do art. 5o, inciso LV da CRFB, como corolário do princípio do devido processo legal. Assegurados, igualmente, através da legislação específica, nos termos do §3°, do art. 49, da Lei n° 8.666/93; 4 - Elementos constantes no writ que informam ter sido oportunizada ao impetrante a apresentação de defesa prévia, no prazo de dez dias, na forma do art. 87, §2° da Lei n° 8.666/93. Eventual análise acerca do efetivo exercício da ampla defesa e contraditório, sob seu aspecto substancial, ou seja, com o ânimo de influir na decisão administrativa a ser prolatada, somente terá lugar por meio de ação ordinária autônoma, vez que demanda, inequivocamente, instrução probatória; ***5 - Poder-dever da Administração de rever seus atos em exercício da autotutela administrativa, seja através de uma análise de mérito, verificando não mais subsistirem os motivos que o elegeram convenientes e oportunos, seja diante do vício de nulidade, em conformidade a redação da sumula n° 473 do STF; 6 - Suspensão preventiva dos contratos enquanto não ultimado o procedimento administrativo não importa em arbitrariedade da Administração. Ao revés, consiste em medida meramente preventiva, determinada em sede de procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório, e decorrente do poder de autotutela da Administração. Razoabilidade da conduta, mormente se considerada a fundada suspeita de violação dos princípios da legalidade e moralidade, bem como a seriedade e subsistência das denúncias deflagradas em matéria jornalística***. Suspensão do contrato cujo término já se avizinhava. Ausência de direito líquido e certo a continuação do contrato. Prejuízos eventuais enfrentados que se traduzem em perdas e danos; 7 – Em relação as verbas não pagas e relativas a serviço efetivamente prestado, reitera-se o entendimento que justificou o indeferimento da liminar pretendida, pelo simples fato de que o mandado de segurança não se presta como substitutivo à ação de cobrança, como preceitua a regra do § 4º do art. 14 da Lei nº 12.016/09. Súmulas nº 269 e 271, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Precedentes da Corte Superior. Denegação

da ordem que se impõe, ante a inexistência de direito líquido e certo.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Ficam suspensas preventivamente pelo ***prazo de 120 (cento e vinte) dias***, a contar da presente data, a execução das obrigações previstas nos Contratos Administrativos a seguir relacionados:

Contrato n°	Contratada	Objeto
02/2023	Maranata Transportes e Locações Ltda	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do município de torrinha (linhas na zona urbana e rural), pelo período de 12 (doze) meses
03/2023	Diego Locateli de Melo Ferreira 34299338	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do município de torrinha (linhas na zona urbana e rural), pelo período de 12 (doze) meses
04/2023	Alessandro Fabrício de Castro - MEI	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do município de torrinha (linhas na zona urbana e rural), pelo período de 12 (doze) meses
06/2023	Maria Aparecida Brichi Ortiz Transportes - ME	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do município de torrinha (linhas na zona urbana e rural), pelo período de 12 (doze) meses
07/2023	Karine Baptistela de Moraes - ME	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do município de torrinha (linhas na zona urbana e rural), pelo período de 12 (doze) meses
10/2023	Karine Baptistela de Moraes - ME	Prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Torrinha (linhas na Zona Rural), em caráter emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias
11/2023	Maria Aparecida Brichi Ortiz Transportes - ME	Prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Torrinha (linhas na Zona Rural), em caráter emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 06 de julho de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 248
DE 06 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PREVENTIVAMENTE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que por solicitação da Procuradoria Jurídica do Município, foi instaurada Sindicância Investigativa (Inquisitiva) em 04 de abril de 2023, por intermédio da Portaria n° 141/2023, para apuração de supostas irregularidades na contratação e execução de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Torrinha, nos anos letivos de 2022 e 2023.

CONSIDERANDO que o pedido de abertura de Sindicância Investigativa formulado pela Procuradoria Jurídica do Município, teve por fundamento o parecer jurídico emitido, após a recepção de ofício da Mesa Diretora da Câmara Municipal (Ofício n° 33/2023 – 31/03/2023), para fins de ciência de denúncia anônima formulada na ouvidoria da aludida Casa Legislativa.

CONSIDERANDO que o princípio da auto-tutela, consiste basicamente, na possibilidade de controle dos atos administrativos pela própria Administração que pode revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-los quando ilegais, independentemente de qualquer provocação.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO também, que esse dever está consagrado na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece o seguinte: "***A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."***

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, expressamente prevê como prerrogativa extraordinária a alteração unilateral e a rescisão unilateral do contrato, e, implicitamente, permite à Administração Pública contratante a suspensão do contrato, mesmo que unilateralmente.

CONSIDERANDO que o texto legal, notadamente no inciso XIV do artigo 78, deixa clara esta possibilidade, implicitamente admitindo sua adoção unilateral (quando ela será caracterizada como uma prerrogativa extraordinária), ao definir que é possível a suspensão da execução por ordem escrita da Administração.

CONSIDERANDO ainda que a Administração Pública, detém a prerrogativa administrativa implícita de determinar a suspensão temporária da execução contratual unilateralmente (suspensão cautelar), mesmo sem concordância do particular, nos termos dos dispositivos acima indicados.

CONSIDERANDO que o posicionamento jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que a suspensão cautelar dos contratos administrativos em andamento encontra respaldo no poder-dever de autotutela da Administração Pública (Recurso em Mandado de Segurança n° 44.476 – RJ (2013/0401342-7):

> **MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SUSPEITA DE FRAUDE. PODER DEVER DE AUTOTUTELA. APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE. SUSPENSÃO PREVENTIVA DOS CONTRATOS SOB SUSPEITA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS. REMÉDIO HERÓICO QUE NÃO SE PRESTA COMO SUBSTITUTIVO À AÇÃO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.** 1 - Trata-se de mandado de segurança contra ato administrativo que suspendeu a remuneração referente a contratos de prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições. Matéria jornalística veiculada que denuncia a contratação fraudulenta de serviços a serem prestados à Administração

Pública Municipal; 2 - Mandado de segurança constitui ação de natureza constitucional cabível à proteção de ameaça ou efetiva violação a direito líquido e certo, por ilegitimidade ou abuso de poder, através de prova pré-constituída, onde não há margem à dilação probatória; 3 - Observância da ampla defesa e contraditório também em sede de procedimento administrativo que constitui garantia constitucional, nos moldes do art. 5o, inciso LV da CRFB, como corolário do princípio do devido processo legal. Assegurados, igualmente, através da legislação específica, nos termos do §3°, do art. 49, da Lei n° 8.666/93; 4 - Elementos constantes no writ que informam ter sido oportunizada ao impetrante a apresentação de defesa prévia, no prazo de dez dias, na forma do art. 87, §2° da Lei n° 8.666/93. Eventual análise acerca do efetivo exercício da ampla defesa e contraditório, sob seu aspecto substancial, ou seja, com o ânimo de influir na decisão administrativa a ser prolatada, somente terá lugar por meio de ação ordinária autônoma, vez que demanda, inequivocamente, instrução probatória; ***5 - Poder-dever da Administração de rever seus atos em exercício da autotutela administrativa, seja através de uma análise de mérito, verificando não mais subsistirem os motivos que o elegeram convenientes e oportunos, seja diante do vício de nulidade, em conformidade a redação da sumula n° 473 do STF; 6 - Suspensão preventiva dos contratos enquanto não ultimado o procedimento administrativo não importa em arbitrariedade da Administração. Ao revés, consiste em medida meramente preventiva, determinada em sede de procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório, e decorrente do poder de autotutela da Administração. Razoabilidade da conduta, mormente se considerada a fundada suspeita de violação dos princípios da legalidade e moralidade, bem como a seriedade e subsistência das denúncias deflagradas em matéria jornalística***. Suspensão do contrato cujo término já se avizinhava. Ausência de direito líquido e certo a continuação do contrato. Prejuízos eventuais enfrentados que se traduzem em perdas e danos; 7 – Em relação as verbas não pagas e relativas a serviço efetivamente prestado, reitera-se o entendimento que justificou o indeferimento da liminar pretendida, pelo simples fato de que o mandado de segurança não se presta como substitutivo à ação de cobrança, como preceitua a regra do § 4º do art. 14 da Lei nº 12.016/09. Súmulas nº 269 e 271, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Precedentes da Corte Superior. Denegação

da ordem que se impõe, ante a inexistência de direito líquido e certo.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Ficam suspensas preventivamente pelo ***prazo de 120 (cento e vinte) dias***, a contar da presente data, a execução das obrigações previstas nos Contratos Administrativos a seguir relacionados:

Contrato n°	Contratada	Objeto
02/2023	Maranata Transportes e Locações Ltda	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do município de torrinha (linhas na zona urbana e rural), pelo período de 12 (doze) meses
03/2023	Diego Locateli de Melo Ferreira 34299338	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do município de torrinha (linhas na zona urbana e rural), pelo período de 12 (doze) meses
04/2023	Alessandro Fabrício de Castro - MEI	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do município de torrinha (linhas na zona urbana e rural), pelo período de 12 (doze) meses
06/2023	Maria Aparecida Brichi Ortiz Transportes - ME	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do município de torrinha (linhas na zona urbana e rural), pelo período de 12 (doze) meses
07/2023	Karine Baptistela de Moraes - ME	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do município de torrinha (linhas na zona urbana e rural), pelo período de 12 (doze) meses
10/2023	Karine Baptistela de Moraes - ME	Prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Torrinha (linhas na Zona Rural), em caráter emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias
11/2023	Maria Aparecida Brichi Ortiz Transportes - ME	Prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Torrinha (linhas na Zona Rural), em caráter emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 06 de julho de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br